



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n. 353/2025

*Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e **KARINE ANTUNES DA COSTA** para prestação de serviços em caráter de urgência.*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, estabelecido na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **KARINE ANTUNES DA COSTA** CPF n.º 047.509.950-88, residente e domiciliada na Avenida Pio XII, nº 2697, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a Contratada trabalhará para o Contratante na função de **Monitora de apoio escolar**, para atendimento do aluno Arthur de Oliveira Vargas, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Siegfried Heuser, em caráter de urgência, conforme processo nº 1617/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a Contratada receberá a quantia de **R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)** mais acréscimos decorridos no período de contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho da Contratada será de 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará a partir de 09 de outubro de 2025 a 09 de novembro de 2025, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.



CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte dentro do prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão a **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270 de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 16 de outubro de 2025



RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE



KARINE ANTUNES DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas: